

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Ordinária n. 30/2026
Relator: Vereador Subtenente Lucin
Apresentado em 12/05/2026
Autor: Chefe do Poder Executivo
Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

Ementa: Voto do relator ao Projeto de Lei Ordinária n. 30/2026.

VOTO/PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária n. 30/2026, de iniciativa do Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de uso onerosa de logradouros públicos, especificamente dos quiosques comerciais localizados na Praça Gaudêncio Rincon Segóvia, conhecida como Praça Central, e na Praça Francisco Felipe Machado, conhecida como Praça da Biblioteca, no Município de Pires do Rio/GO.

A proposição estabelece, em síntese, a fixação de preços públicos mínimos para a exploração comercial dos referidos quiosques, com base nos Pareceres Técnicos n. 11/2026 e n. 12/2026, constantes do Processo Administrativo n. 2216/2026.

Conforme se extrai da justificativa, a medida busca atender à exigência prevista no art. 167 do Código de Posturas Municipal, Lei Complementar n. 044/2001, com redação dada pela Lei Complementar n. 188/2025, segundo o qual o preço público referente à concessão de uso de equipamentos fixos em logradouros públicos deverá ser fixado por lei, com base em laudo técnico fundamentado elaborado pela Comissão de Avaliação.

Ainda segundo a justificativa, foram realizados levantamentos de valores de mercado de imóveis comerciais similares, observando-se critérios como localização, área, condições de uso, estrutura física e proporcionalidade entre as unidades, a fim de assegurar isonomia entre os futuros concessionários.

Após a leitura em plenário, o projeto foi encaminhado para análise das comissões permanentes.

É o relato.

II – CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ao analisar o Projeto de Lei Ordinária n. 30/2026, verifica-se que a matéria se insere na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II¹, da Constituição Republicana, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Pires do Rio, em seu art. 29, incisos I e II², dispõe competir ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, o que abrange matéria relacionada à administração e utilização de bens públicos municipais.

A proposição também guarda pertinência com a competência municipal voltada à administração de seus bens, uma vez que objetiva disciplinar a concessão de uso onerosa de quiosques localizados em logradouros públicos, matéria diretamente relacionada ao interesse local, à organização do espaço urbano e à adequada exploração do patrimônio público municipal.

Quanto à iniciativa, o projeto foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, autoridade competente para propor matéria relacionada à administração dos bens municipais e à disciplina da utilização de espaços públicos sob gestão do Município, não se verificando vício formal de iniciativa.

Além disso, a medida proposta mostra-se adequada à Lei Federal n. 14.133/2021, uma vez que prevê a realização de licitação para a seleção dos interessados, com valores mínimos definidos a partir de critérios técnicos, assegurando transparência, impessoalidade, isonomia e observância ao interesse público.

Dessa forma, a proposição revela-se juridicamente admissível, por tratar de matéria de competência municipal, observar a iniciativa adequada do Poder Executivo e promover a regularização da utilização onerosa de logradouros públicos, com base em laudos técnicos e procedimento licitatório.

¹ **Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; [...]

² **Art. 29** - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber; [...]



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

POR TODO O EXPOSTO, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 30/2026, nesta Casa Legislativa, até deliberação final pelo Plenário, uma vez que cumpre os requisitos da legalidade, constitucionalidade, bem como aqueles concernentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **SUBTENENTE LUCIN**
Relator

Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

DECISÃO DA COMISSÃO

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **MARQUIM MEGASOM**
Presidente

Vereador **GLÊICK SILVA**
Membro

Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).